

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1

Critérios de elegibilidade do beneficiário

Certificação PME, Situação regularizada perante a Segurança Social, a Administração Fiscal e o IDE, IP-RAM

- **APLICABILIDADE AO “ADAPTAR-RAM”:**
- **Portaria nº 248/2020, de 3 de junho, retificada pela Declaração de Retificação nº 29/2020, de 4 de junho.**

O Sistema de Apoio à adaptação da atividade das PME da Região Autónoma da Madeira ao contexto da pandemia COVID-19, abreviadamente designado “ADAPTAR-RAM”, tem a sua aplicação, exclusivamente, na Região Autónoma da Madeira (adiante designada por RAM) e tem por objeto apoiar projetos de PME na adaptação dos seus estabelecimentos face às novas condições de distanciamento físico e de higiene no contexto da pandemia COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes.

De entre os vários critérios de elegibilidade a cumprir, o beneficiário tem de:

- ***“comprovar o estatuto de PME, através da certificação eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio na Internet do IDE, IP-RAM”***, conforme consta na alínea d) do n.º 1 do art.º 8.º da Portaria referida supra;

- ***“Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social (autorização de consulta ao IDE, IP-RAM) e as entidades pagadoras dos incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reposições em projetos apoiados com cofinanciamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)”*** – de acordo com a alínea g) do n.º 1 do art.º 8.º da mesma Portaria.

O Aviso do concurso para apresentação de candidaturas, aprovado pela Autoridade de Gestão do Madeira 14-20, indica igualmente que os critérios de elegibilidade do beneficiário devem ser comprovados à data da candidatura, devendo para o efeito apresentar uma declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra.

O incumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e do projeto determina a não aprovação ou revogação da candidatura.

É de salientar que o respetivo sistema de apoio “ADAPTAR-RAM” tem na sua génese apoiar as empresas na adaptação das suas atividades às condições impostas pela Autoridade Regional de Saúde para o “desconfinamento” da população, de modo a minorar o risco de contágio e de propagação da nova doença do coronavírus conhecida por COVID-19.

Atendendo aos princípios subjacentes à criação do sistema de apoio e, **excecionalmente**, por ser evidente os grandes problemas que emergiram à escala

mundial decorrente da pandemia do COVID-19, afetando de sobremaneira as empresas, particularmente as das regiões ultraperiféricas, serão considerados para efeitos de análise de candidatura, **os comprovativos da situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, bem como a certificação PME válida, entregues pelo beneficiário em sede de audiência prévia**”

A presente Orientação entra em vigor na data da sua aprovação pela Autoridade de Gestão do PO “Madeira 14-20”, produzindo efeitos desde a data de entrada em vigor da Portaria nº 248/2020, de 3 de junho.

O Representante do Organismo Intermédio

Duarte Freitas

Data de aprovação pela AG: 09-10-2020